



**BOLETIM ABCD**  
**JURISPRUDÊNCIA**  
**ANTIDOPAGEM**  
**NACIONAL**

*Data da Decisão – 08/04/2021  
VRAD – art. 93, inciso II e 101,  
inciso II do CBA.*

Publicação da Coordenação Geral de  
Gestão de Resultados – DIREX/ABCD



#jogolimpoo

# JURISPRUDÊNCIA ANTIDOPAGEM NACIONAL

## RESUMO/ EMENTA DA DECISÃO

DIREITO DESPORTIVO - ATLETISMO - VIOLAÇÃO ÀS REGRAS ANTIDOPAGEM - APLICAÇÃO DO ART 93, II, E 101, II DO CBA - USO DE SUBSTÂNCIA PROIBIDA - SUBSTÂNCIA NÃO ESPECIFICADA - OSTARINA - RECURSO VOLUNTÁRIO ABCD - CONTAMINAÇÃO COMPROVADA POR FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - INTENÇÃO NÃO COMPROVADA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO APLICADA NA 3<sup>a</sup> CÂMARA DO TJD-AD - SUSPENÇÃO DE 04 MESES - ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE RESPONSABILIDADE DA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO.

Tipo de Pessoa	Atleta
<b>Violação à regra antidopagem</b>	Presença de substância proibida.
<b>Dispositivo Legal</b>	Art. 93, inciso II e Art. 101, inciso II do CBA
<b>Substância / Classe / Proibida em qual período</b>	Ostarina/S1.2 outros agentes anabólicos (SARM). Proibida em competição e fora de competição
<b>Especificada / Não especificada</b>	Substância não especificada
<b>Momento da violação</b>	Em competição
<b>Painel/Tribunal</b>	TJD-AD/Pleno
<b>Esporte</b>	Atletismo
<b>Sanção imposta</b>	04 meses de suspensão

Clique [aqui](#) para acessar a íntegra da decisão:

Acesso em: 21/01/2022